



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/89

CONCEDE BENEFÍCIOS COM PROGRAMAS DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênios
subsidiados em 80% com programas de saúde para assistência médica aos Servidores da Casa e seus dependentes.

ART. 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal a celebrar convênios
subsidiados em 80% com programas de saúde para intervenções cirúrgicas aos Servidores da Casa e seus dependentes

ART. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênios
subsidiados em 80% com programas de saúde para assistência odontológica aos Servidores da Casa e seus dependentes.

ART. 4º - A celebração dos convênios visam entidades estabelecidas e domiciliadas na cidade de Conselheiro Lafaiete.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

A Comissão de Finanças
para parceria.

13/02/89
Presidente

A Comissão de Legislação
Constituição, para parceria.
13/02/89
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/89

CONCEDE BENEFÍCIOS COM PROGRAMAS D SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênios subsidiados em 80% com programas de saúde para assistência médica aos Servidores da Casa e seus dependentes.

ART. 2º - Fica autorizada a Câmara Municipal a celebrar convênios subsidiados em 80% com programas de saúde para intervenções cirúrgicas aos Servidores da Casa e seus dependentes.

ART. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênios subsidiados em 80% com programas de saúde para assistência odontológica aos Servidores da Casa e seus dependentes.

ART. 4º - A celebração dos convênios visam entidades estabelecidas e domiciliadas na cidade de Conselheiro Lafaiete.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor estas medidas aqui explana-das, combinam com uma política assistencial de saúde proposta pelo autor durante sua caminhada política e que converge com os anseios dos Funcionários da Egrégia Câmara Municipal as quais de verão amparar.

Reiteramos, nesta ocasião, votos de congratulações ao Ilustre e Nobre Vereador Alfredo Laporte, autor da Lei nº 296/56 que prevê assistência médica e hospitalar aos Servidores estatutários municipais antes alijados do benefício.

Asseguro-lhes os Servidores dedicados ao extremo pela nossa vivência junto ao pessoal congregado aqui na Câmara, da mais alta estirpe trará ainda mais reflexos positivos no caminhar já muito firme e seguro da Mesa Diretora dos Trabalhos dessa Edilidade.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-Autor -

SUBSCREVEM:

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor estas medidas aqui explanadas , combinam com uma política assistencial de saúde proposta pelo autor durante sua caminhada política e que converge com os anseios dos Funcionários da Egrégia Câmara Municipal os quais deverão amparar.

Reiteramos, nesta ocasião, votos de congratulações ao Ilustre e Nobre Vereador Alfredo Laporte, autor da Lei nº 296/56 que prevê assistência médica e hospitalar aos Servidores estatutários municipais antes alijados do benefício.

Asseguro-lhes que os Servidores dedicados ao extremo pela nossa vivacidade junto ao pessoal congregado aqui na Câmara, da mais alta estirpe trarão ainda mais reflexos positivos no caminhar já muito firme e seguro da Mesa Diretora dos Trabalhos dessa Edilidade.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- Autor -

SUBSCREVEM:



UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE

Cooperativa de Trabalho Médico

Rua Afonso Pena, 51 - Fone: 721-3948
CEP 36400 - Conselheiro Lafaiete - MG

CTCL/Nº) 166/89.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Junho de 1989

A

Camara dos Vereadores de Conselheiro Lafaiete

Att.: Sr. Ronaldo Rezende

EM MÃOS

Prezado Senhor

Conforme solicitação de V.Sa., vimos pela presente, atualizar os valores da proposta para convênio entre a Unimed Conselheiro Lafaiete e a Camara dos Vereadores de Conselheiro Lafaiete, apresentada em 07.03.89. Como segue:

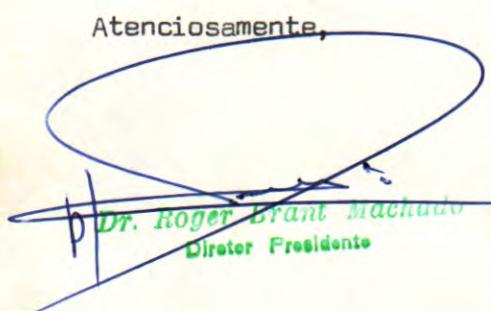
Taxa de implantação por pessoa NCz\$ 2,00

Mensalidade por pessoa NCz\$16,00

Outrossim, gostaríamos de registrar que esta atualização está de acordo com o que reza a Medida Provisória Nº 54.

Sendo só para o momento colocamo-nos à disposição de V.Sa., para novos encaminhamentos se necessário.

Atenciosamente,


Dr. Roger Brant Machado
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data : PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O Projeto de Resolução nº 07/89 de autoria do Ilustre e dinâmico Vereador Ronaldo Rezende Silva, não só traduz a capacidade e o espírito social do Vereador proponente.

Entendemos, pois, que o mesmo deva ser submetido à apreciação da Casa em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

~~APROVADO
13/02/89~~

Ronaldo
Ronaldo
Ronaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

No exame do Projeto de Resolução nº 07/89, de autoria do nobre Vereador Ronaldo Rezende Silva, a Comissão pelo seu relator, antes de mais nada, cumprimenta o autor pelo alcance social do Projeto, medida esta que já vem se tornando comum nas Câmaras de grande e médio porte que são dotadas de gabinetes médico, dentários e no quadro já possui profissionais para atendimento.

Entretanto, aconselha que a Câmara no estudo da Lei Orçamentária do exercício, busque colocar verbas para o cumprimento no atendimento da medida, bem como, para celebração dos convênios contidos no artigo 4º do Projeto.

Somos, pois, pela sua aprovação especialmente, na 1ª discussão, e a posteriori fique o Projeto aguardando os meios para fazer face as despesas da Lei.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

[Signature]
APPROVADO
13/06/89

[Signature]
SÓ DIRESTADO

[Signature]
12.06.89
Presidente

[Signature]
Ivanio Alves Cavallho
[Signature]
Maria de Souza de
Silva Souza